



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0488/2024

Revoga a Lei n° 19.012 de 24 de Julho de 2024, que "Estabelece o título de Agente de Segurança Privada aos profissionais que atuem na guarda ou vigia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito do Estado de Santa Catarina"

Autor: Deputada Jessé Lopes

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que revoga a Lei n° 19.012 de 24 de Julho de 2024, que "Estabelece o título de Agente de Segurança Privada aos profissionais que atuem na guarda ou vigia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Na Justificação, acostada ao Projeto de Lei, o autor assevera que:

O presente projeto visa revogar a Lei n° 19.012 de 24 de Julho de 2024, que "Estabelece o título de Agente de Segurança Privada aos profissionais que atuem na guarda ou vigia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

No exercício da Lei n° 19.012, de 24 de Julho de 2024, não verificou-se distinção clara entre as todas as categorias que regem o ofício da segurança privada, na qual, processou-se uma sobreposição entre categorias profissionais no mesmo contexto, resultando no surgimento de complicações e inconformidades em relação à legislação trabalhista vigente.

Além disso, adiante a data de publicação da norma em questão, foi sancionada a Lei Federal n° 14.967 de 9 de setembro de 2024, onde institui o "Estatuto da Segurança Privada", que concede o reconhecimento aos profissionais da segurança privada, abarcando a matéria em foco.

A matéria, após despacho da 1ª secretaria da mesa, que determinou a distribuição do presente Projeto de Lei para tramitar nas Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Segurança Pública, foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de novembro de 2024.

Ato contínuo, aportou então na Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Conforme consta da exposição dos motivos do projeto de lei, em 9 de setembro de 2024 foi sancionada a Lei Federal nº 14.967, que instituiu o "Estatuto da Segurança Privada", abrangendo a matéria regulamentada pela Lei Estadual nº 19.012/2024.

Com efeito, analisando a referida legislação federal superveniente (Capítulo V – artigo 26 e seguintes), percebe-se o estabelecimento da conceituação dos profissionais de segurança privada, enquadrando-os em cinco categorias distintas: gestor de segurança privada; vigilante superior, vigilante, supervisor de monitoramento de sistema eletrônico de segurança; técnico externo de sistema eletrônico de segurança e operador de sistema eletrônico de segurança; além de normatização das respectivas atribuições, requisitos para o exercício das funções, e direitos e deveres inerentes ao ofício.

Ou seja, a Lei Federal 14.967/2024 estabeleceu normas gerais sobre a matéria, de conteúdo incompatível com o aprovado na Lei Estadual nº 19.012/2024, havendo, segundo o Deputado proponente, *“uma sobreposição entre categorias profissionais no mesmo contexto, resultando no surgimento de complicações e inconformidades em relação à legislação trabalhista vigente”*.

Assim, diante da antinomia verificada, deve prevalecer o conteúdo da legislação federal, na forma prevista pelo artigo 24, parágrafo 4º, da Constituição Federal, segundo o qual *“a superveniência de lei federal sobre normas gerais, suspende a eficácia de lei estadual no que lhe for contrário”*.

Nesta perspectiva, considerando que a proposição legislativa é a adequada à espécie, não havendo vícios de inconstitucionalidade formal e/ou material, e respeitados os demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0488/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator

